



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 339/2016

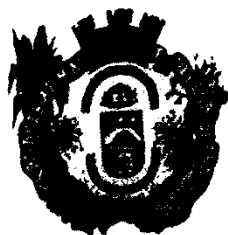
Ementa: Dá nova redação ao Art. 4º, da Lei do Conselho Municipal de Educação do Município de Araçoiaba-PE – Lei Municipal nº 269/2013, e dá outras providências.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONO** a presente **LEI**:

Art. 1º - O Art. 4º, da Lei Municipal nº 269/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 12 (doze) membros titulares, dentre os quais se incluirão:

- a) – 01 (um) Representante do Ensino Público Estadual, escolhido entre seus pares;
- b) – 01 (um) Representante das Instituições de Ensino da Iniciativa Privada, que mantenha a educação infantil.
- c) – 01 (um) Representante de Pais de Alunos da rede Pública Municipal de ensino;
- d) – 01 (um) Representante dos servidores técnicos-administrativos da rede pública municipal de ensino;
- e) – 01 (um) Representante dos meios culturais do município;
- f) – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta ao Prefeito Municipal, que o designará para exercer suas funções;
- g) – 01 (um) Representante da Diretoria do Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Araçoiaba;
- h) – 02 (dois) Representantes dos docentes do Ensino Municipal – 01 (um) do 1º ao 5º ano e 01(um) do 6º ao 9º ano – rede pública municipal de ensino;
- i) – 01 (um) Representante dos docentes da Educação Infantil de rede pública municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

j) – 01 (um) Representante dos docentes da Educação Especial de rede pública municipal de ensino;

k) – 01 (um) Representante dos estudantes, maior de 18 anos, da rede pública municipal de Ensino;

§ 1º - Os membros do conselho constantes das alíneas a, b, c, d, e, h, i, j e k, serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas pelo CME, por sindicatos ou associações que os represente e indicados ao prefeito que os designará para exercer suas funções;

§ 2º - As funções dos membros do conselho municipal de educação não serão remuneradas;

§ 3º As funções do conselho municipal de educação serão consideradas de relevante interesse social, e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros”;

Art. 2º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 269/2013, que não tenham sido direta ou indiretamente revogadas pela presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Dezembro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Araçoiaba-PE